INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA JR ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 40.242.060/0001-35, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, situada na Praça São Gonçalo, nº 217 – B, Centro, CEP: 64490-000, Regeneração/PI, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JR ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 40.242.060/0001-35**, estabelecida na Rua Genes Celeste, nº 2194, Andar A, Horto, Teresina/PI, CEP: 64.048-360, representada neste ato pelo Sr. José Renato Alves da Silva, CPF nº 066.311.793-35, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública prestados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Câmara Municipal de Regeneração/PI, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o Processo Administrativo nº **135/2026**, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº **032/2026**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, folha de pagamento e obrigações acessórias, a serem prestados ao Município de Regeneração/PI, compreendendo o suporte técnico à prestação de contas e ao envio de informações perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí — TCE/PI, Câmara Municipal de Regeneração/PI e demais órgãos competentes, bem como a elaboração das folhas de pagamento, rotinas de admissão e desligamento de servidores/contratados, cálculo de encargos, emissão de guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, emissão de requerimento de seguro-desemprego, elaboração e envio da DCTFWeb Mensal, envio mensal do SAGRES Folha/TCE-PI, envio das obrigações anuais impostas pelos órgãos competentes no tocante às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, além de orientação técnica interna à equipe de recursos humanos do Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Contrato é de R$ **178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais),** sendo pago em parcelas mensais de R$ **14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).**

O pagamento será realizado após a solicitação e emissão da nota fiscal, onde deverá constar a descrição dos serviços executados;

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no: **FPM, ICMS, ISS, IPVA e Conta movimento e outros, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte da CONTRATADA de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa de inviabilidade de competição, notória especialização e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO deste contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, caput art. 124, da Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DO CONTRATO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Regeneração/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Regeneração/PI, 03 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - **Prefeito Municipal**
CONTRATANTE

JR ASSESSORIA LTDA:40242060000135

Assinado de forma digital por JR ASSESSORIA LTDA:40242060000135
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=TERESINA, ou=47630662000109, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=videoconferencia, cn=JR ASSESSORIA LTDA:40242060000135
Dados: 2026.07.16 17:10:28 -03'00'

JR ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 40.242.060/0001-35
Sr. José Renato Alves da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____